

FLS. nº 34

Assimblura do Funciodário

ESTADO DO MARANHÃO CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA CNPJ: 01.612.329/0001-76 AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE - MA

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 001/2019

Senhora Presidente,

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta ASSEJUR os autos da Dispensa de Licitação em destaque para fins de análise e aprovação da minuta do seu contrato administrativo.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, senão vejamos:

O Estudo realizado pela Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL visa auferir a conformidade do contrato e seus anexos com as exigências previstas no art. 54 e seguintes da Lei de Licitações.

De outro passo, deve ser verificado também se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

No caso vertente, após análise da referida DISPENSA e seus anexos, constatamos que as exigências da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale - MA, 16 de janeiro de 2019.

LA SAMIRA SILVA DE SOUZA

OAB/MA n° 18140 Portaria n° 007/2019